

LEI Nº.001/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados para o Exercício Financeiro de 1993.” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Queimados, para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes da Lei, e que estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 160.392.046.720,00 (Cento e sessenta bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 123.709.078.911,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 46.601.855.524,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 6.688.348.348,00
Transferências correntes	Cr\$ 65.010.681.057,00
Transferências da União	Cr\$ 12.458.067.926,00
Transferências do Estado	Cr\$ 52.552.613.131,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 5.408.193.982,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 36.682.967.809,00
Alienação de Bens	Cr\$ 31.781.205,00
Transferência de Capital	Cr\$ 36.651.186.604,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 160.392.046.720,00

Art. 3º. – A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 09, de 28 de janeiro de 1974 e número 25 de 14 de junho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 8.101.402.280,00
01 – Câmara Municipal	Cr\$ 8.101.402.280,00
PODER EXECUTIVO	Cr\$ 149.304.144.530,00
02 – Gabinete do Prefeito	Cr\$ 3.750.322.365,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 16.332.722.118,00
04 – Secretaria Municipal de Fazenda Desenvolvimento Econômico	Cr\$ 23.337.042.798,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Cr\$ 35.435.414.882,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	Cr\$ 40.178.207.703,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	Cr\$ 27.802.357.378,00
08 – Secretaria Municipal de	Cr\$ 800.000.000,00

desenvolvimento Rural e Assuntos

Fundiários

09 – Procuradoria Geral do Município Cr\$ 1.668.077.286,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA Cr\$ 2.986.499.910,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$160.392.046.720,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa Cr\$ 7.962.058.161,00

03 – Administração e Planejamento Cr\$ 36.785.962.249,00

04 - Agricultura Cr\$ 700.000.000,00

08 – Educação e Cultura Cr\$ 40.178.207.703,00

10 – Habitação e Urbanismo Cr\$ 17.773.237.756,00

13 – Saúde e Saneamento Cr\$ 34.879.798.977,00

15 – Assistência e Previdência Cr\$ 8.541.546.437,00

16 - Transporte Cr\$ 10.584.735.527,00

99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA Cr\$ 2.986.499.910,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 160.392.046.720,00

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17.03 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I – Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17.03.1964.

II – Atender a programa financeiro por Receitas com destinação específicas, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º ; combinado com o parágrafo 2º, ambos do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964.

III – Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas em Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art 10º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

| Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1993 revogados disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.